

A/medo ye namiz de C.C. de 10.4.2011
10.4.15

Humberto
9 13.04.2015

**REGULAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR
PROJETO
DA LICENCIATURA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**



INSTITUTO SUPERIOR DA MAIA

CAPÍTULO I – OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1º Objecto

1. De acordo com o disposto no Aviso n.º 14760/2009 publicado no Diário da República – II Série, de 19 de agosto e no Aviso n.º 14798/2011 publicado no Diário da República – II Série, n.º 93 de 13 de maio, a unidade curricular designada por Projeto faz parte integrante do plano curricular da Licenciatura de Engenharia de Segurança e do Trabalho (EST) do Instituto Superior da Maia (ISMAI).
2. O presente Regulamento aprova os objetivos e um conjunto de normas básicas e fundamentais de organização, gestão e funcionamento do Projeto da Licenciatura em EST, assim como as regras de aprovação e de revisão deste Regulamento (que têm um carácter de validade, até aprovação de novo Regulamento).

Artigo 2º Âmbito

1. O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os alunos inscritos no 3º ano da Licenciatura de EST do ISMAI, e em condições de se candidatarem ao Projeto de acordo com o Artigo 7º do Capítulo IV deste Regulamento.


CAPÍTULO II – OBJETIVOS DO PROJETO

Artigo 3º Objetivos gerais

1. O Projeto tem como objetivos gerais a formação em contexto real de trabalho, de forma a permitir o treino das competências adquiridas em todo o processo formativo da Licenciatura de EST, bem como criar condições que permitam uma maior adequação às necessidades do mercado de trabalho.

Artigo 4º Objetivos principais

1. Para que sejam atingidos os objetivos principais do Projeto, é necessário que o aluno:

- 
- a) Estabeleça contacto com empresas/instituições, serviços, e técnicos da área da Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho (SHST), por forma a adquirir competências para organizar, desenvolver, coordenar e controlar as atividades de prevenção e de proteção contra riscos profissionais;
 - b) Tome consciência da necessidade do cumprimento dos deveres inerentes às respetivas funções, de acordo com os princípios deontológicos legalmente estabelecidos;
 - c) Seja confrontado com a problemática geral da Prevenção e da SHST;
 - d) Adquirir e desenvolva conhecimentos/aptidões de investigação em SHST;
 - e) Aprofunde os conhecimentos e as competências com vista à sua formação pessoal e à sua futura inserção profissional;
 - f) Desenvolva hábitos de análise dos problemas e dos casos quotidianos da prática no âmbito da SHST; e
 - g) Colabore no desenvolvimento de programas de intervenção em curso na instituição ou serviço e/ou na comunidade envolvente, com vista à procura de soluções eficazes.

CAPÍTULO III – TEMÁTICA E LOCAL DO PROJECTO

Artigo 5º Temática do Projecto

1. O(A) aluno(a) deverá desenvolver um projeto em contexto real de trabalho numa das seguintes temáticas: análise de riscos profissionais ou auditorias de SHST. O(A) aluno(a) poderá, em alternativa, desenvolver um trabalho de investigação na área de SHST, mas cuja temática seja validada e/ou aplicada em contexto real de trabalho.

Artigo 6º Local do Projecto

1. As empresas/instituições, públicas ou privadas onde se realizam os Projetos deverão possuir condições adequadas a pelo menos uma das áreas de Projeto mencionadas no artigo anterior, garantindo o acompanhamento do trabalho do aluno de acordo com as normas estabelecidas no Artigo 17º do Capítulo VI do presente Regulamento.

2. As empresas/instituições e o ISMAI terão que estabelecer obrigatoriamente protocolos de colaboração para acolhimento do(a) aluno(a) do ISMAI.

CAPÍTULO IV – CANDIDATURA AO PROJETO

Artigo 7º

Condições de candidatura ao Projeto

1. Os candidatos a Projeto terão de reunir as seguintes condições:
 - a) Encontrar-se nas condições do Regulamento de Avaliação do ISMAI relativas à transição de ano;
 - b) Possuir aprovação às disciplinas de Ergonomia, Direito Aplicado à SHST, Higiene Ocupacional I, Segurança no Trabalho I, Avaliação e Gestão de Riscos I, e Prevenção e Protecção contra Incêndios – consideradas pré-requisitos gerais para as três áreas de Projecto; e
 - c) Possuir frequência às disciplinas de Saúde Ocupacional, Organização e Gestão da Prevenção, Higiene Ocupacional II, Segurança no Trabalho II, Avaliação e Gestão de Riscos II, e Organização da Emergência – consideradas pré-requisitos gerais para as três áreas de Projeto.

Artigo 8º

Empresas/instituições candidatas

1. O(A) aluno(a) terá que apresentar ao(à) Coordenador(a) da Licenciatura de EST, durante a primeira quinzena de Janeiro, o nome, morada, e contacto da empresa/instituição onde pretende estagiar; assim como a pessoa responsável da empresa/instituição pela sua orientação (Orientador), e uma descrição sumária do trabalho a ser desenvolvido. A avaliação da proposta do trabalho a ser desenvolvido será da responsabilidade da Comissão de Apoio ao Projecto da Licenciatura de EST.
2. Na impossibilidade do(a) aluno(a) conseguir arranjar local para realização do Projeto, compete ao ISMAI, através do(a) Coordenador(a), da Comissão de Apoio ao Projecto, e do Gabinete de Projecto e de Inserção Profissional, a responsabilidade de proceder à angariação de empresas/instituições.

3. Para efeitos do número anterior, os candidatos ficam sujeitos às exigências específicas dessas empresas/instituições para recrutamento dos alunos para Projecto.

4. Nada impede que a empresa/instituição seja a atual entidade patronal do(a) aluno(a)-trabalhador(a), desde que os objetivos do Projeto possam ser alcançados e a avaliação seja rigorosamente imparcial.

5. Poderão, eventualmente, ser realizados Projetos em empresas/instituições de outros países da União Europeia, no quadro dos programas previstos para a mobilidade dos estudantes.

6. Para efeitos do número anterior, os Projetos ficam sujeitos a regulamentação específica, relacionada com as normas dos referidos programas.

Artigo 9º Supervisor do Projeto

1. O(a) aluno(a) deverá indicar, por ordem de preferência, os supervisores de Projeto de entre aqueles que lhe forem propostos pelo(a) Coordenador(a) de Licenciatura na primeira quinzena de Dezembro.

CAPÍTULO V – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROJECTO

Artigo 10º Execução do Projeto

1. O Projeto é realizado individualmente.

Artigo 11º Duração do Projeto

1. O Projeto tem a duração total de 425 horas, e deverá iniciar-se na segunda quinzena do mês de Fevereiro – devendo decorrer num período de quatro meses.

Artigo 12º Não apresentação do aluno no início do Projeto

1. Caso o(a) aluno(a) não se apresente ao seu orientador (empresa/ instituição) na segunda quinzena de Fevereiro, presume-se a sua desistência do Projeto no ano lectivo em curso.

Artigo 13º **Mudança de local de Projeto**

1. Depois de colocado(a), pode haver necessidade de, por razões de força maior, alterar a colocação do(a) aluno(a) nas empresas/ instituições de Projeto. A apreciação do carácter de força maior das razões é da exclusiva responsabilidade da Comissão de Apoio ao Projeto.

2. Normalmente, não será autorizada qualquer mudança de Projeto depois de decorrido o primeiro mês.

Artigo 14º **Suspensão de atividade prática no local de Projeto**

1. As suspensões da atividade prática no local de Projeto em altura de férias escolares são acordadas entre o(a) aluno(a), o(a) orientador(a) e o(a) supervisor(a) de Projeto.

2. As suspensões da atividade prática no local de Projeto, para efeitos da realização de provas de avaliação ou outras actividades curriculares da licenciatura, regem-se pelo Regulamento de Avaliação do ISMAI.


CAPÍTULO VI – ESTRUTURA DE GESTÃO

Artigo 15º **Coordenação de Projeto**

1 A coordenação do processo de Projeto é assegurada pela Comissão de Apoio ao Projeto, nomeada pelo(a) Coordenador(a) da Licenciatura de EST.

2. Compete especificamente à Comissão de Apoio ao Projeto:

a) Auxiliar na resolução de situações colocadas pelos supervisores de Projeto;

- 
- b) Apresentar ao(à) Coordenador(a) de Licenciatura de EST qualquer dúvida resultante da aplicação do presente Regulamento, para que seja apresentada às entidades competentes; e
 - c) Coadjuvar o(a) Coordenador(a) de Licenciatura de EST em todas as atividades que este considere pertinentes ou estejam relacionadas com os Projetos.
3. O Projeto será acompanhado pela Comissão de Apoio ao Projecto, por um(a) Supervisor(a) (docente da Licenciatura de EST do ISMAI) e por um(a) Orientador(a) (Técnico(a) da área de SHST ou especialista adequado, da empresa/ instituição onde o Projeto se realiza, de acordo com o protocolo estabelecido).
4. Verificando-se a impossibilidade de uma Supervisor(a) docente para a área, deve recorrer-se ao docente que reúna as melhores condições, em termos de especialização e experiência.

Artigo 16º **Supervisão do Projeto**

1. O(A) Coordenador(a) da Licenciatura de EST deverá propor ao Conselho de Direcção do ISMAI a nomeação dos supervisores das áreas de Projeto.
2. Compete ao(à) Supervisor(a) do Projeto:
- a) Dar a conhecer ao(à) aluno(a) e ao(à) Orientador(a) o Regulamento do Projeto, bem como os parâmetros de avaliação;
 - b) Elaborar com o(a) aluno(a) e o(a) Orientador(a) um planeamento do trabalho;
 - c) Fornecer ao(à) Orientador(a) e ao(à) aluno(a) todas as informações requeridas que possam potenciar o trabalho de ambos;
 - d) Reunir periodicamente (periodicidade a ser estabelecida no início do Projeto) com todos os alunos, e debater com eles a progressão no Projeto, sugerindo desenvolvimentos ulteriores, removendo obstáculos ao sucesso de cada aluno(a), e sugerindo inovações ou linhas de rumo alternativas;
 - e) Contactar periodicamente o(a) Orientador(a), no sentido de colmatar qualquer tipo de falha constante no número anterior;
 - f) Ouvir, analisar e apresentar à Comissão de Apoio ao Projecto as sugestões que lhe sejam apresentadas tanto pelo aluno(a) como pelo(a) Orientador(a), e referentes ao modelo de funcionamento e melhoria dos Projectos; e

- g) Integrar o Júri de avaliação final do(a) aluno(a), e apresentar uma avaliação dentro dos parâmetros previamente definidos.

Artigo 17º
Orientação do Projeto

1. Salvo condições específicas constantes do protocolo de colaboração, o(a) Orientador(a) é indicado pela empresa/ instituição onde se realiza o Projeto.
2. Compete ao(à) Orientador(a) do Projeto:
 - a) Integrar o(a) aluno(a) na empresa/instituição de acolhimento;
 - b) Zelar pela integridade física, saúde e bem-estar do(a) aluno(a), durante a realização de todas as funções inerentes ao desenvolvimento do Projeto;
 - c) Fornecer-lhe toda a informação possível, que seja necessária à boa execução do trabalho;
 - d) Orientar o(a) aluno(a) durante a sua intervenção na empresa/instituição.
 - e) Proporcionar ao(à) aluno(a) competências de carácter profissional, assim como a tomada de consciência perante as questões de ética e deontologia profissionais;
 - f) Proceder à avaliação qualitativa do(a) aluno(a), podendo o seu resultado ser incluído no suplemento ao diploma; e
 - g) Apresentar uma avaliação dentro dos parâmetros previamente definidos.

Artigo 18º
Deveres do(a) aluno(a)

- I. Compete ao(à) aluno(a):
 - a) Participar na planificação do trabalho do seu Projeto, reunindo periodicamente com o(a) Supervisor(a) e com o(a) Orientador(a);
 - b) Cumprir os Regulamentos internos vigentes na empresa/instituição;
 - c) Ser assíduo, pontual e manter sigilo profissional;
 - d) Respeitar as normas de requisição de material e equipamento do ISMAI; e
 - e) Elaborar o relatório de Projeto, e entregá-lo dentro dos prazos indicados no Artigo 21º do Capítulo VII do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII – RELATÓRIO DE PROJETO

Artigo 19º Função do relatório

1. O relatório está integrado no âmbito das atividades de formação e de avaliação, sendo por isso a sua apresentação obrigatória dentro dos prazos exigidos pelo presente Regulamento.

Artigo 20º Organização do relatório


1. O relatório final deve conter a descrição das atividades realizadas durante o Projeto e uma reflexão sobre as mesmas, não excedendo 80 (oitenta) páginas sem Anexos, em formato A4, a 1,5 espaços, letra Times New Roman, e letra de tamanho 12.

2. A organização do relatório de Projeto sobre análise de riscos profissionais deve tipicamente contemplar os seguintes pontos:

- a) Sumário
- b) Índice
- c) Introdução/Objetivos
- d) Descrição e caracterização da empresa
- e) Descrição dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho e de medicina no trabalho
- f) Análise estatística dos acidentes de trabalho
- g) Descrição de um posto (secção ou processo) de trabalho
- h) Análise dos riscos
- i) Segurança contra Incêndios
- j) Conclusões
- k) Bibliografia
- l) Anexos

3. A organização do relatório de Projeto sobre auditorias em SHST deve contemplar os seguintes pontos e abordagens:

- a) Sumário
- b) Índice
- c) Introdução

- 
- d) Relatório da auditoria (objetivos, descrição e caracterização da empresa, descrição dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho e de medicina no trabalho, análise dos acidentes de trabalho, descrição de atividades desenvolvidas, descrição do suporte documental – relatórios de anteriores auditorias, normas, legislação, boas práticas, livros, outros documentos, metodologia – lista de verificação, consulta de documentação, entrevistas, observação direta, etc..., não-conformidades detetadas e propostas de alteração necessárias com vista à melhoria das condições de segurança, e conclusões
 - e) Conclusões
 - f) Bibliografia
 - g) Anexos
4. A organização do relatório de Projeto sobre investigação aplicada à SHST deve contemplar os seguintes pontos e abordagens:
- a) Sumário
 - b) Índice
 - c) Introdução
 - d) Materiais e Métodos
 - e) Resultados e Discussão
 - e) Conclusões
 - f) Bibliografia
 - g) Anexos

Artigo 21º **Entrega do relatório**

1. O(A) aluno(a) terá que entregar no Gabinete Académico-Pedagógico do ISMAI três exemplares do relatório final, acompanhados obrigatoriamente pela declaração de conformidade, assinada pelo supervisor e pelo aluno, e dentro dos prazos exigidos no presente Regulamento.
2. O(A) aluno(a) também terá que entregar na empresa/ instituição onde realizou o Projeto um exemplar do relatório final.
3. Após a receção dos relatórios, cabe à Comissão de Apoio ao Projecto a escolha dos elementos designados para a prova da defesa (designados por Arguentes).




Artigo 22º
Prazos de entrega

1. As datas de entrega dos relatórios de Projeto serão estipuladas pelo Conselho de Direcção do ISMAI, no início do segundo semestre do ano lectivo em questão.

CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO DO PROJETO

Artigo 23º
Avaliação do desempenho na empresa/instituição

1. A avaliação do desempenho do(a) aluno(a) nas atividades desenvolvidas na empresa/instituição será feita pelo(a) Orientador(a) através do preenchimento de uma grelha qualitativa normalizada e aprovada pela Comissão de Apoio ao Projeto (ver Anexo I).
2. Na avaliação do desempenho do(a) aluno(a) na empresa/instituição, valorizar-se-á os seguintes parâmetros:
 - a) Capacidade de organização.
 - b) Capacidade de identificar e resolver problemas.
 - c) Precisão e rigor técnico na execução das tarefas afetas à função.
 - d) Evolução no desempenho das funções.
 - e) Qualidade global atingida no desempenho das funções.
 - f) Quantidade de trabalho realizado.
 - g) Capacidade de relacionamento e integração na organização.
 - h) Cumprimento de normas de segurança da organização.
 - i) Interesse e motivação demonstrados.
 - j) Assiduidade e pontualidade.
 - k) Postura e linguagem.
3. O(A) Coordenador(a) da Licenciatura de EST converterá a avaliação qualitativa dada pelo(a) Orientador(a) numa nota numérica de acordo com uma Tabela de Equivalências aprovada pela Comissão de Apoio ao Projecto:



Classificação	Equivalência
Excelente	19
Muito Bom	17
Bom	15
bom	13
Suficiente	11
Medíocre	7
Mau	5

4. Se a nota do(a) Orientador(a) for negativa, o(a) aluno(a) não terá aprovação a Projeto.

Artigo 24º
Avaliação do relatório e da defesa

1. A avaliação do relatório é realizada até ao momento da defesa pública do trabalho no ISMAI, perante um júri composto pelo Supervisor(a) e pelo Arguente.
2. A defesa pública terá uma apresentação oral de duração máxima de 20 minutos, seguida de uma discussão.
3. A defesa pública realizar-se-á nos 15 dias seguintes à entrega do relatório de Projeto.
4. Na avaliação do relatório e da defesa, valorizar-se-á os seguintes parâmetros:
 - a) Conteúdo científico;
 - b) Precisão de conceitos e termos empregues;
 - c) Correção ortográfica e de sintaxe;
 - d) Bibliografia utilizada;
 - e) Apresentação do trabalho;
 - f) Capacidade de síntese e de estruturação do trabalho;
 - g) Originalidade e criatividade; e
 - h) Capacidade de exposição e argumentação.
5. No caso de o parecer do(a) Orientador(a) ser positivo e o do(a) Supervisor(a) negativo, o(a) aluno(a) é convidado a reelaborar o relatório de Projeto entregando o novo relatório na época de avaliação seguinte; no caso de tal acontecer na época especial, o novo relatório têm de ser entregue nos 15 dias seguintes.

6. No caso de a avaliação do(a) Arguente ser negativa, o(a) aluno(a) reprovará.

Artigo 25º
Nota final do Projeto

1. A nota final do Projeto será calculada através de uma média com as seguintes ponderações: 20% para a nota do(a) Orientador(a), 30% para a nota do(a) Supervisor(a), e 50% para nota do(a) Arguente.

Artigo 26º
Fraude

1. Qualquer fraude, tentativa de fraude ou qualquer outra conduta eticamente reprovável, acarreta a imediata exclusão do aluno – e consequente reprovação a Projeto.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS


Artigo 27º
Não cumprimento do Regulamento, omissões ou dúvidas

1. Cabe ao(à) Coordenador(a) da Licenciatura de EST e à Comissão de Apoio ao Projecto decidir, em caso de não cumprimento das normas e princípios consignados no presente Regulamento, assim como qualquer omissão ou dúvida resultante da sua aplicação.
2. Caso qualquer problema não seja resolúvel pelo(a) Coordenador(a) da Licenciatura de EST, cabe a sua resolução ao Conselho Científico do ISMAI, após parecer da Comissão Científico-Pedagógica da Licenciatura de EST, na linha do espírito da lei geral que regulamenta o ensino superior universitário.

Artigo 28º
Aprovação do Regulamento

1. O presente Regulamento de Projeto terá que ser aprovado pela Comissão Apoio ao Projecto da Licenciatura em EST, pela Comissão Científico-Pedagógica da

Licenciatura em EST, pelo Director do Departamento de Ciências Empresariais e Jurídicas, e pelo Conselho Científico do ISMAI – pela ordem aqui apresentada.



Artigo 29º
Revisão do Regulamento

1. Sempre que as condições o exigirem, o(a) Coordenador(a) da Licenciatura em EST proporá, através do Conselho de Direcção do ISMAI, a revisão do Regulamento ao Conselho Científico do ISMAI.

Instituto Superior da Maia, 10 de Dezembro de 2009 incompatível com a introdução do
Aviso n.º 14798/2011??